

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022**

**CRENCIAMENTO**

**Início do recebimento dos envelopes: 21/10/2022, a partir das 09:00 – Horário de Brasília.**

**Primeira análise de credenciados: 04/11/2022, às 09:000 – Horário de Brasília.**

O Prefeito Municipal em Exercício de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu Art. 24, e leis N.º 8.666/93 e alterações e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 838 de 01 de setembro de 2.022, receberá as inscrições para o processo de CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento, na forma e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de mão de obra de pequenas pinturas e reparos, serviços de pedreiro, serviços elétricos e serviços Hidráulicos, a serem realizados em prédios públicos do Município.

**1.1** Os serviços, objeto do credenciamento, quanto a descrição, quantidade e valor referencial, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Referencial
1	Mão de obra para a execução de serviços de pinturas com reparos e demais serviços correlatos. <b>OBS:</b> O valor de referência é definido por metro quadrado, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.	Metros quadrado M <sup>2</sup>	5.000	R\$ 7,65
2	Mão de obra para a execução de serviços de pedreiro para pequenas obras e reparos, entre elas: Levantamento de murros; Reboco de alvenarias;	Metros quadrado M <sup>2</sup>	5.000	R\$ 33,50

	Colocação e remoção de pisos e lajotas; Execução de calçadas; Execução de bocas de lobo e outros serviços correlatos. <b>OBS:</b> O valor de referência é definido por metro quadrado, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.			
3	Mão de obra para execução de serviços elétricos em imóveis da Administração Municipal. <b>OBS:</b> O valor de referência é definido por hora trabalhada, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.	Hora trabalhada  Hs	2.000	R\$ 52,50
4	Mão de obra para execução de serviços hidráulicos em imóveis da Administração Municipal. <b>OBS:</b> O valor de referência é definido por hora trabalhada, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.	Hora trabalhada  Hs	2.000	R\$ 52,50

**1.2** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas ou máximas.

**1.3** Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela do Item 1.1 desse Edital.

**1.4** Futuras e eventuais prestações de serviços constantes no item 1.1 serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

**1.5** Os serviços serão autorizados pelas Secretarias Municipais demandantes.

**1.6** Nada impede que esta Administração proceda ns contratação de diversos credenciados simultaneamente, atendendo a conveniência e a necessidade da execução de vários serviços em locais diferentes.

**1.7** Quando da solicitação para a execução dos serviços o credenciado deverá atender e iniciar a prestação dentro do período de 3 (três) dias úteis posterior a solicitação. Caso não tenha disponibilidade para atender a solicitação dentro do prazo estipulado, deverá assinar declaração de indisponibilidade para a execução do serviço especificado na data solicitada. De posse dessa declaração, serão chamados os demais credenciados que atendam a disponibilidade, seguindo a ordem crescente quanto a quantidade de serviços prestado entre os credenciados.

**1.8** Atendendo à solicitação, o Credenciado deverá efetuar a prestação dos serviços de forma eficiente e que atenda aos padrões estabelecidos para a execução do objeto.

**1.9** Quando aceita a ordem de serviço o Credenciado deverá dar início à prestação dos serviços estipulado dentro do prazo tendo o dever de executar a solicitação em sua totalidade, sendo responsável por todas as responsabilidades quanto a fiel execução dos serviços.

**1.10** O Município tem a obrigação de atender todas as solicitações de materiais solicitados para a prestação dos serviços, desde que inerente a execução específica.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1** Poderão credenciar-se todos os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) que prestem serviços relativos aos especificados neste processo licitatório, desde que forneçam toda a documentação quanto sua regularidade conforme Lei 8.666/93;
- 2.2** Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93;
- 2.3** Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 2.4** Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 2.5** Os serviços serão realizados por profissionais habilitados através deste chamamento, nas dependências da CREDENCIADA.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1** As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de TENENTE PORTELA/RS, deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 3 do presente chamamento, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Praça Tenente Portela, 23, centro. **Protocolo receberá envelopes a partir das 9h do dia 21/10/2022, com primeira análise às 9h do dia 04/11/2022.**
- 3.2** Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público municipal, sem ônus, mediante a apresentação da cópia e do original.
- 3.2** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que aceitarem e preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência. 12(doze) meses.

## 4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**4.1** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) – art. 29, inciso I, da lei 8.666/93;
- b)** CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Art. 29, Inciso IV Da Lei 8.666/93;
- c)** CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ou Positiva com Efeitos de Negativa – Art. 29, Inciso III da Lei 8.666/93;
- d)** CERTIDÃO NEGATIVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAL ou positiva com efeitos de negativa – art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;
- e)** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA e do município contratante, ou positiva com efeitos de negativa - art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;
- f)** DECLARAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO EMPREGA MENORES NO SEU QUADRO DE TRABALHADORES, CONF. LEI 9.854/99 E ART. 7º DA CF/88 (conforme modelo do anexo I deste Edital);
- g)** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa– art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei 12.440/11;

h) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA com expedição inferior a 60 dias;

i) DECLARAÇÃO INFORMANDO: a) A RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR; b) A CONCORDÂNCIA COM OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA DO ANEXO I, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA;

j) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ANEXO;

**4.2** Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou que apresentar documentação em desacordo com o previsto no Edital.

**4.3** Toda a documentação deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, não transparente, para o qual se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2022

PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (Nome completo)

## **5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

**5.1.1** A análise da documentação será feita a partir das 9h do dia 04/11/2022. Os demais pedidos de credenciamento serão analisados sempre na sessão subsequente ao protocolo. Nas duas situações as análises serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações. A sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados;

**5.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:**

a- Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b- Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

**6.1** Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste edital para efeito de habilitação, o Município de Tenente Portela, oficiará o representante legal através do seu endereço eletrônico, que deverá ser elencado no envelope de credenciamento;

**6.2** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo;

**6.3** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

**6.4** O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e decisão;

- 6.5** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 6.6** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no site do Município;
- 6.7** Admitir-se-á a apresentação dos documentos faltantes ou a substituição de documentos positivos para fins de habilitação e credenciamento. Transcorrido o prazo de recurso, sem interposição do mesmo, a licitante deverá protocolar novo pedido de credenciamento.

## **7. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

## **8. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

## **9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os serviços serão prestados pelo(a) Credenciado(a), com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**9.2** O(A) Contratado(a) deverá observar as normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados.

**9.3** Todo o ferramental para desempenho dos serviços será de responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual).

**9.4** Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.

### **9.5 É vedado:**

O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme artigo 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

**9.6** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**9.7** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente à conclusão do processo

administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10% (dez por cento), por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**9.8** O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento pelos serviços prestados pelo(a) Credenciado(a) será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do Item 1.1 desse Edital.

**10.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela(s) Secretaria(s) competente(s), do qual deve constar no mínimo a data de realização do serviço, o serviço realizado e quantidade de horas.

**10.3** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria responsável pela autorização dos serviços, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração

## **11. FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 007 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Gabinete do Prefeito
- 020 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Secretaria Municipal de Administração
- 030 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Secretaria Municipal de Finanças
- 056 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- 077 - 3.3.90.39.00.00.00.0020 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 090 - 3.3.90.39.00.00.00.0020 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 177 - 3.3.90.39.00.00.00.0031 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 134 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 153 - 3.3.90.39.00.00.00.0031 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 163 - 3.3.90.39.00.00.00.0031 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 183 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria
- 208 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana

- 227 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana  
239 - 3.3.90.39.00.00.00.2020 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana  
246 - 3.3.90.39.00.00.00.2021 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana  
278 - 3.3.90.39.00.00.00.0040 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
291 - 3.3.90.39.00.00.00.4501 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
298 - 3.3.90.39.00.00.00.4500 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
304 - 3.3.90.39.00.00.00.4220 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
309 - 3.3.90.39.00.00.00.4090 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
317 - 3.3.90.39.00.00.00.4011 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
337 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
343 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
349 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
356 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
382 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal do Índio

### **13. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Chamamento/Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

### **14. FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do contrato que se Originará da aquisição dos Bens objeto deste edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas;

**15.2** As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail e telefone válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. Ambos deverão ser mencionado na proposta;

**15.3** As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante;

**15.4** Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

## **16. INFORMAÇÕES**

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 11h e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, na Praça Tenente Portela, 23, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Tenente Portela/RS, 20 de outubro de 2.022.

---

Leonidas Balestrin  
Prefeito Municipal em Exercício



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

### Termo de Credenciamento para prestação de serviços

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Tenente Portela, 23, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROSEMAR ANTONIO SALA, doravante denominado CREDENCIANTE, e a(o) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

**1.1** - O presente termo tem por objetivo a aquisição de serviços de mão de obra referente a pequenas pinturas e reparos, serviços de predreiro, parte elétrica e serviços da parte hidráulica, todos a serem realizados em prédios públicos do Município, em valores e quantidades previamente estipulados, conforme tabela apresentada na Cláusula Terceira, bem como no Edital de Credenciamento.

**1.2** - Futuras e eventuais prestações de serviços serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

**1.3** – Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas ou máximas.

**1.4** – Nada impede que esta Administração proceda ns contratação de diversos credenciados simultaneamente, atendendo a conveniência e a necessidade da execução de vários serviços em locais diferentes.

**1.5** - Atendendo à solicitação, o Credenciado deverá efetuar a prestação dos serviços de forma eficiente e que atenda aos padrões estabelecidos para a execução do objeto.

Os serviços serão autorizados pelas Secretarias Municipais demandantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento será de até o 12 meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Referencial
1	Mão de obra para a execução de serviços de pinturas, reparos e demais serviços correlatos. <b>OBS:</b> O valor de referência é definido por hora trabalhada, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.	Metros quadrado M <sup>2</sup>	5.000	R\$ 7,65
2	Mão de obra para a execução de serviços de pedreiro para pequenas obras e reparos, entre elas: Levantamento de murros; Reboco de alvenarias; Colocação e remoção de pisos e lajotas; Execução de calçadas; Execução de bocas de lobo e outros serviços correlatos. <b>OBS:</b> O valor de referência é definido por hora trabalhada, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.	Metros quadrado M <sup>2</sup>	5.000	R\$ 33,50
3	Mão de obra para execução de serviços elétricos em imóveis da Administração Municipal. <b>OBS:</b> O valor de referência é definido por hora trabalhada, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.	Hora trabalhada Hs	2.000	R\$ 52,50
4	Mão de obra para execução de serviços hidráulicos em imóveis da Administração Municipal. <b>OBS:</b> O valor de referência é definido por hora trabalhada, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.	Hora trabalhada Hs	2.000	R\$ 52,50

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela(s) Secretaria(s) competente(s), do qual deve constar no mínimo a data de realização do serviço, o serviço realizado e quantidade de horas.

A documentação indicada deverá ser entregue na Secretaria responsável pela autorização dos serviços, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- a.1** o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- a.2** o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- a.3** o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

Eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIANTE.

**I** – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** – O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**III** – é de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV** – Os serviços serão prestados pelo(a) Credenciado(a), com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**V** – Todo o ferramental para desempenho dos serviços será de responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual).

**VI** – Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.

**VII** – Para a prestação dos serviços relacionados no Item 1.1 o Credenciado deverá, necessariamente possuir uma equipe com no mínimo 3 (três) integrantes. Tal exigência se justifica para que haja eficácia e agilidade na prestação dos serviços, e melhor atendimento das necessidades existentes de forma a reduzir os transtornos inerentes da execução.

**VII** – É vedado:

**a)** o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

**b)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

**VIII** - Os serviços serão prestados junto à Secretariade Desenvolvimento Rural, podendo ser realizados tanto no perímetro urbano ou rural do município.

**IX** - O(A) Contratado(a) deverá observar as normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

007 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Gabinete do Prefeito

020 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Secretaria Municipal de Administração

030 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Secretaria Municipal de Finanças

056 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

077 - 3.3.90.39.00.00.00.0020 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

090 - 3.3.90.39.00.00.00.0020 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

177 - 3.3.90.39.00.00.00.0031 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

134 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

153 - 3.3.90.39.00.00.00.0031 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

163 - 3.3.90.39.00.00.00.0031 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

183 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zelaroria

208 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana

227 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana

239 - 3.3.90.39.00.00.00.2020 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana

- 246 - 3.3.90.39.00.00.00.2021 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana
- 278 - 3.3.90.39.00.00.00.0040 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- 291 - 3.3.90.39.00.00.00.4501 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- 298 - 3.3.90.39.00.00.00.4500 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- 304 - 3.3.90.39.00.00.00.4220 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- 309 - 3.3.90.39.00.00.00.4090 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- 317 - 3.3.90.39.00.00.00.4011 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- 337 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- 343 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- 349 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- 356 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- 382 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal do Índio

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

- a- O presente instrumento terá pelo vigência pelo período de \_\_\_\_\_ meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, com término de vigência na data de \_\_\_\_\_.
- b- Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **1- Obrigações da contratante**

- 1.1** Efetuar o pagamento ajustado;
- 1.2** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

##### **2- Obrigações da Contratada/Credenciada**

- 2.1-** Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- 2.2-** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.3-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.4-** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 2.5-** Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- 2.6-** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
- 2.7-** Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- 2.8-** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 2.9-** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus

empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

**2.10-** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

**2.11-** Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados Mensalmente;

**2.12-** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

**2.13-** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11\09\90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO**

**1-** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**A-** multa no valor de um R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência;

**B-** suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

**2-** A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

**A-** Advertência;

**B-** Multa;

**C-** Suspensão temporária dos serviços.

**3-** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

**4-** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**5-** A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado.

**6-** A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do contrato que se Originará da prestação dos serviços objeto deste edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

**a)** Pela ocorrência de termo final;

**b)** Por acordo entre as partes;

**c)** Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo.

- d)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- e)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f)** A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1-** A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;
- 2-** A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;
- 3-** A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- 4-** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;
- 5-** A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO;
- 6-** A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tenente Portela/RS, 20 de outubro de 2.022.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO  
CNPJ \_\_\_\_\_

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2022 MODELO DE  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, SOLICITA, seu credenciamento para prestação dos seguintes serviços:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Referencial
1	Mão de obra para a execução de serviços de pinturas, reparos e demais serviços correlatos. <b>OBS:</b> O valor de referência é definido por hora trabalhada, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.	Metros quadrado M <sup>2</sup>	5.000	R\$ 7,65
2	Mão de obra para a execução de serviços de pedreiro para pequenas obras e reparos, entre elas: Levantamento de murros; Reboco de alvenarias; Colocação e remoção de pisos e lajotas; Execução de calçadas; Execução de bocas de lobo e outros serviços correlatos. <b>OBS:</b> O valor de referência é definido por hora trabalhada, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.	Metros quadrado M <sup>2</sup>	5.000	R\$ 33,50
3	Mão de obra para execução de serviços elétricos em imóveis da Administração Municipal. <b>OBS:</b> O valor de referência é definido por hora trabalhada, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.	Hora trabalhada Hs	2.000	R\$ 52,50
4	Mão de obra para execução de serviços hidráulicos em imóveis da Administração Municipal. <b>OBS:</b> O valor de referência é definido por hora trabalhada, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.	Hora trabalhada Hs	2.000	R\$ 52,50

Concordamos em nos submeter à todas as disposições constantes no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº \_\_\_\_/2022.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa ou Profissional Credenciado.

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE  
SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE  
IDENTIDADE Nº..... E CPF Nº. , DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº  
27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE  
1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU  
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )1.

.....

(DATA)

.....

(REPRESENTANTE LEGAL)



**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2022**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MODELO**

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal da Empresa.**



---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

AO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS  
REF.: CHAMAMENTO Nº /2022.

A empresa .....estabelecida à ....., inscrita no CNPJ  
sob nº.....através de seu Responsável  
técnico.....Declara sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação  
dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços  
objeto deste edital nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento/Empenho, aceitando  
receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .....

Por ser verdade firmamos o presente.

Local e Data: - \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável  
empresa

---

Nome completo e Carimbo da